

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS DO ICMS

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

ASPECTOS GERAIS

BENEFÍCIOS FISCAIS - ICMS

- Fruíção garantida até 2032, conforme a Lei Complementar 160/17.
- Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido entre 2029 e 2032.
- Vedadas as prorrogações de prazo para a fruição de benefícios de ICMS.
- Consideram-se benefícios onerosos as repercussões econômicas oriundas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais concedidos pela unidade federada por prazo determinado e sob condição, na forma do art. 178 do Código Tributário Nacional (LCP 214/2025).

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS

O propósito é compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, concedidos por prazo determinado e sob condição.

BENEFÍCIOS FISCAIS

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

Fundo de Compensação: natureza e objetivos

Em razão da transição da Reforma Tributária, foi criado o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS ("FCBF"), com o objetivo de compensar os entes federados por eventuais perdas decorrentes da extinção de incentivos fiscais concedidos no âmbito do ICMS. Esse fundo se destina, essencialmente, a compensar os estados e o Distrito Federal pela redução das receitas públicas devido à gradual extinção dos incentivos tributários anteriormente concedidos com base no ICMS, cuja lógica federativa e regionalizada foi superada pela uniformização da base de cálculo do IBS. O FCBF terá dotação orçamentária da União, com previsão de aporte de **R\$ 160 bilhões** de 2025 a 2032, de forma escalonada.

O requerimento de habilitação, a ser regulamentado pela RFB, deverá ser apresentado no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

A quem se aplica?

- Aplica-se aos titulares de benefícios onerosos de ICMS regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, incluindo prorrogações ou renovações, e aos que, por mudanças na legislação estadual, tenham migrado para outros programas ou benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data de promulgação da emenda constitucional, ou estejam em processo de migração na data de promulgação da EC.
- Conforme disposto nos artigos 386 e 387, III e I, respectivamente, da LC 214/25, caberá à Receita Federal do Brasil (RFB) a análise dos requerimentos de habilitação, bem como a decisão sobre o reconhecimento do direito do requerente à compensação.

Prazos a serem observados para o requerimento de habilitação e solicitação das compensações

Prazo para o requerimento de habilitação: o procedimento de habilitação para acessar o FCBF deverá ser requerido no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, conforme o artigo 388, parágrafo único.

Prazo “decadencial” para pleitear a compensação: o artigo 391, §3º, estabelece o prazo de três anos para as empresas solicitarem a compensação, contados do vencimento do prazo para a transmissão da escrituração fiscal estabelecida em norma regulamentar incluindo a apuração do crédito correspondente.

O QUE ESPERAR PARA 2026?

REFORMA TRIBUTÁRIA

PRÓXIMOS PASSOS E O QUE ESPERAR PARA 2026

Em 2026, inicia-se a fase de transição para o novo modelo tributário, com a implementação experimental da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), com alíquotas simbólicas (CBS: 0,9% e IBS: 0,1%). Dentre as características, destacamos:

Natureza experimental: sem recolhimento definitivo, mas requer o cumprimento das obrigações acessórias, incluindo novos campos nos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e).

Compensação de créditos: valores eventualmente pagos nessa fase podem ser compensados com débitos de PIS e Cofins, inclusive em importações. Saldos credores podem ser compensados com outros tributos federais. O resarcimento também é uma opção e pode ser solicitado em até 60 dias.

O que fazer nesse período?

- I. Atualizar e testar sistemas (ERP, emissão de notas, EFD) para suportar os novos tributos, a exemplo do Registro de Operações de Consumo (ROC) e de apuração assistida.
- II. Realizar testes de emissão de notas com CBS e IBS, incluindo a classificação correta dos serviços prestados.
- III. Testar cenários de crédito e débito tributário, uma vez que o modelo de cálculo é baseado no valor agregado.
- IV. Rever as práticas contábeis e fiscais para garantir que estejam em conformidade com as novas regras de tributação.



Qual é a expectativa para o início de 2026, quando começa a reforma, a fase de testes?

É um ponto importante, um ano de teste. A ideia é não cobrar IBS e CBS em 2026. Vão ser exigidas obrigações acessórias das empresas. Então, não vai se exigir de nenhuma empresa uma obrigação acessória criada no dia para o dia seguinte. O ano serve exatamente para isso, identificar problemas. A ideia é orientar as empresas, 2026 é um ano de orientação. Não é um ano de punição. Pretende-se orientar para que as empresas se adequem ao sistema que tem que começar a funcionar de fato em 2027.

Bernard Appy, secretário extraordinário da Reforma Tributária em entrevista ao Estadão/Broadcast – publicado em 21/10.

Diagnóstico (2025)

Revisar os regimes tributários, créditos e incentivos fiscais.
Mapear os processos que serão impactados.
Identificar os ajustes necessários em ERP e sistemas contábeis.

Adaptação (2026)

Configurar CBS e IBS nas notas fiscais.
Realizar testes e simulações internas.
Capacitar o time fiscal e financeiro
Ajustar a precificação e os contratos.

Consolidação (2027 em diante)

Iniciar a apuração real da CBS.
Monitorar os resultados e corrigir as distorções.
Revisar os indicadores financeiros fiscais.